



REGULAMENTO DE EXTENSÃO

ITAPEVI

2019

REGULAMENTO DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º – A extensão é um processo educativo que se articula com o ensino e viabiliza a integração entre a faculdade e a sociedade, possibilitando a produção e a troca de conhecimentos,

Artigo 2º – A extensão da FACULDADE ALIANÇA EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAEESP rege-se pelo presente Regulamento, com base em seu Regimento Interno e pela legislação de ensino superior vigente.

Artigo 3º – Através da extensão o compromisso social da FACULDADE ALIANÇA EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAEESP se concretiza com a clara vocação de tornar-se parceira dos diferentes setores da sociedade no atendimento à comunidade, no cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para seus Cursos, de sua Missão Institucional e no fortalecimento do ensino e aprendizagem.

Artigo 4º – As atividades de extensão têm como princípios:

I – Criar os mecanismos necessários para identificar as demandas do contexto

II – Promover o desenvolvimento local, regional e nacional

III – Desenvolver e realimentar do ensino

IV – Ter a comunidade como público-alvo

V – Participação efetiva da comunidade na atuação da faculdade

VI – Transformação social

VII – Interdisciplinaridade

VIII – Indissociabilidade do ensino

IX – Contribuir para a formação acadêmica ao promover a articulação entre aspectos teóricos e práticos

Artigo 5º – As atividades de extensão são classificadas como:

I – Cursos: atividades de formação teórico e/ou prática, de curta duração,

II – Ações ou eventos: atividades acadêmicas realizadas de maneira eventual, de curta duração, podendo resultar em prestação de serviços

III – Projeto: conjunto de ações articuladas em torno de tema e objetivos comuns, com prazos definidos, geralmente de curto e médio prazo, podendo estar vinculado a um programa, sendo constituído por uma gama variada de ações,

IV – Programas: conjunto de projetos e ações articulados com o ensino e a pesquisa, com duração maior, com objetivos a médio e longo prazo. É de caráter multidisciplinar e resulta dos debates acerca das necessidades da comunidade

Artigo 6º – A extensão universitária da FACULDADE ALIANÇA EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAEESP tem como objetivos:

I – Estabelecer mecanismos que relacionem o saber acadêmico a outros saberes

II – Democratizar o conhecimento acadêmico

III – Impactar na formação dos futuros profissionais nas mais diversas áreas

IV – Impactar nos indicadores nacionais de aprendizagem

V – Promover o desenvolvimento local e regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social e cultural.

VI – Vivenciar a responsabilidade social nos cenários de ensino-aprendizagem

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º – A coordenação de extensão universitária é responsável pelo fomento das atividades de extensão da FACULDADE ALIANÇA EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAEESP

Artigo 8º – São atributos da coordenação:

I – Acompanhar e manter registro atualizado do andamento das atividades de extensão;

II – Apresentar ao CONSUP relatórios periódicos das atividades realizadas e promovidas;

III – Identificar dentro dos diferentes troncos de seus cursos oportunidades para atender as necessidades das comunidades para execução de programas, projetos e cursos;

IV – Promover e estruturar atividades de extensão, junto com os coordenadores, docentes e discentes de graduação;

V – Receber as propostas de ações de extensão apresentados pela comunidade acadêmica e membros da sociedade;

VI – Aprovar, dar ciência e provimento aos projetos;

VII – Orientar os proponentes, conforme regulamento próprio, sobre a organização do evento quanto a horários, datas e local de forma que o horário e data não choquem com o calendário acadêmico e outras atividades da instituição;

VIII – Buscar a articulação das ações de extensão com as atividades de ensino desenvolvidas na FACULDADE ALIANÇA EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAEESP;

IX – Estabelecer contatos e parcerias com a comunidade alvo dos programas e projetos;

X – Participar de reuniões preparatórias das ações de extensão;

XI – Supervisionar as ações de extensão aprovadas.

Artigo 9º – São atributos dos proponentes das ações de extensão:

I – Formular propostas de acordo com os princípios do curso;

II – Adequar as propostas de ações de extensão às necessidades da comunidade;

III – Adequar as propostas de ações de extensão à missão e valores institucionais.

Artigo 10º – Sobre a responsabilidade e a participação nos projetos:

I – Todo projeto deve ter o envolvimento de pelo menos um docente responsável;

II – A participação de alunos FACULDADE ALIANÇA EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAEESP é obrigatória;

III – Pessoas sem vínculos formais com a FACULDADE ALIANÇA EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAEESP poderão figurar nas ações como participantes devendo o fato ser previamente informado na proposta.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 11º – As ações de extensão tramitam da seguinte forma:

I – Preenchimento da proposta e resumo conforme modelos disponibilizados da FACULDADE ALIANÇA EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAEESP;

II – Anexar documentos necessários;

III – Enviar por e-mail para a coordenação de extensão universitária;

IV – Análise da coordenação;

V – Encaminhamento da proposta para aprovação da coordenação de curso;

VI – Encaminhamento da proposta para a mantenedora caso envolva utilização de recursos financeiros da instituição;

VII – Só após aprovação nas instâncias citadas que o resumo é encaminhado para o setor de comunicação;

VIII – Início das ações de organização.

Artigo 12º – É vedada a realização de ações de extensão quando este vier a comprometer as atividades didático-pedagógicas do curso.

Artigo 13º – Após a realização do evento, os organizadores deverão enviar o relatório e as imagens das ações para que a FAEESP possa torná-los de conhecimento público.

Artigo 14º – Os certificados serão emitidos segundo regulamento próprio da FACULDADE ALIANÇA EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAEESP.

Artigo 15º – As propostas de atividades de extensão devem privilegiar ações em temas pertinentes à formação técnica e cidadã dos profissionais:

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral da FACULDADE ALIANÇA EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAEESP.